

NºCLIENTE: 000038163831
MUNICIPIO: MARACANAUTIMBO
NOME: MARIA NEUDA DOS SANTOS SILVA
ENDereco: Rua ANA VITORIA DA SILVA VIANA 00067

CEP: 61936-235
CPF: 525.***.***.4

MES/ANO	VENCIMENTO	CONSC. kWh	VALOR EM R\$
/	13/02/2019	0	148,04
03/2019	15/03/2019	0	159,69
08/2019	16/08/2019	8	30,84
08/2019	28/08/2019	8	16,00
12/2019	01/01/2020	68	67,18
01/2020	01/02/2020	77	71,84
05/2020	01/06/2020	112	107,15
09/2020	01/10/2020	83	70,13
10/2020	01/11/2020	73	106,95
03/2021	01/04/2021	44	97,39
05/2021	01/06/2021	114	62,08
06/2021	01/07/2021	101	56,05
07/2021	01/08/2021	94	47,82
08/2021	01/09/2021	96	49,22
10/2021	01/11/2021	67	73,19
12/2021	01/01/2022	76	74,76
02/2022	01/03/2022	70	72,28
04/2022	01/05/2022	78	81,92
05/2022	01/06/2022	150	117,73
06/2022	01/07/2022	342	337,62
07/2022	01/08/2022	278	265,48
08/2022	01/09/2022	292	244,36
08/2022	21/10/2022	0	1.093,56
09/2022	01/10/2022	388	335,27
10/2022	01/11/2022	314	274,18
11/2022	01/12/2022	255	210,55
12/2022	01/01/2023	252	217,72

AUTENTICACAO MECANICA

TOTAL A PAGAR EM (R\$)

7.516,85

COMPROVANTE ENEL

enel
BRASIL

Nº CLIENTE: 000038163831
MUNICIPIO: MARACANAUTIMBO
CEP: 61936-235
NOME: MARIA NEUDA DOS SANTOS SILVA
ENDereço: Rua ANA VITORIA DA SILVA VIANA 00067



83830000075 6 16850031300 3 43783621729 7 00038163831 6



Pague Via Pix! Utilize
o QR code

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 600000175744**

Nome: MARIA NEUDA DOS SANTOS SILVA

Endereço: Rua ANA VITORIA DA SILVA VIANA TIMBO

Município: MARACANAU

Nº do Cliente: 000038163831

Nº do Medidor: 5345071

Rota: MA104U01

1. DAS PARTES:**1.1. CREDORA: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ,**

empresa com sede à Rua Padre Valdevino, 150, CE - Ceará, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 07.047.251/0001-70, neste ato representado por seu bastante procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente CREDORA.

1.2. DEVEDOR: MARIA NEUDA DOS SANTOS SILVA

com RG nº Z_NIS21265838668, CPF 525.***.***-4, Rua ANA VITORIA DA SILVA VIANA 67, no bairro TIMBO, na cidade de **MARACANAU e no estado do Ceará**, doravante denominado simplesmente DEVEDOR e ambos em conjunto denominados Partes.

2. DA DÍVIDA:

2.1. O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com a CREDORA da importância de **R\$ 7.516,85 (SETE MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**, referente ao consumo de energia elétrica das faturas vencidas e não pagas até a presente data, conforme descrito no demonstrativo de débito.

2.1.1. No valor referido no item 2.1, conforme demonstrativo de débito, estão computados, até a presente data, multa e juros moratórios de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento), respectivamente.

2.2. A dívida confessada supra-mencionada será paga à CREDORA, pelo DEVEDOR, da seguinte forma:

- Neste ato o DEVEDOR se compromete a pagar a quantia de **R\$ 752,00** correspondente a parcela inicial, no prazo de 24 horas.
- O restante da dívida no valor de **R\$ 6.764,85** será paga em 36 (TRINTA E SEIS) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor individual de **R\$ 187,91**, já incluídos os juros legais, multa e atualização do débito inseridas na fatura de energia elétrica mensal do DEVEDOR.
- As partes, neste ato, expressamente acordam que o vencimento das parcelas acima descritas ocorrerá juntamente com o vencimento da fatura de fornecimento de energia.
- O DEVEDOR desde já autoriza a inclusão das parcelas devidas, descritas neste termo, nas faturas de fornecimento de energia elétrica, de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do artigo 344 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.
- Fica assegurado ao DEVEDOR a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, com a respectiva redução proporcional dos juros e demais encargos moratórios.

2.3. A dívida, apurada e confessada, torna-se, por sua natureza e definição legal (CPC 784, III), líquida, certa e exigível, sujeita, na hipótese de inadimplência, à execução por título executivo extrajudicial no todo ou em qualquer de suas partes.

3. DA IMPONTUALIDADE:

- Caso o DEVEDOR não efetue o pagamento da fatura de energia elétrica no respectivo vencimento aplicar-se-a sobre o valor em atraso multa de 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida, até a data de sua liquidação.
- Caso o pagamento não seja realizado em 90 (NOVENTA) dias importará no vencimento antecipado e imediato de todas as parcelas vencidas e vindas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, assegurado à CREDORA o direito de cobrar executivamente o valor total do débito confessado e não pago acrescido de multa 2% (dois por cento) prevista no artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021 e juros de 1% (um por cento) ao mês, desde a data de vencimento da parcela inadimplida até o efetivo pagamento de toda a dívida.
- Os juros citados nesta cláusula, aplicar-se-ão pró-rata-die. Qualquer tolerância por parte da CREDORA não importará em novação.

3.4. A cobrança dos acréscimos conforme acima disposto ocorrerá mediante a inclusão dos respectivos valores em quaisquer das faturas de energia elétrica emitidas pela CREDORA posteriormente ao inadimplemento, o que desde já também é autorizado pelo DEVEDOR nos termos do Parágrafo Único do artigo 343, da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021

4. DA TOLERÂNCIA OU TRANSIGÊNCIA:

4.1. O inadimplemento das obrigações constantes neste acordo, importará na suspensão do fornecimento de energia após prévio aviso, nos termos do inciso II, do parágrafo 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95 e do art. 360 da Resolução da ANEEL nº 1.000 de 2021.

4.2. A abstenção por parte da CREDORA do exercício de quaisquer de seus direitos ou faculdades ou qualquer tolerância no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas neste instrumento não importará em novação, podendo a CREDORA suspender o fornecimento da energia nos termos do parágrafo supracitado.

5. DO INADIMPLEMENTO:

5.1. Se, para promover a execução total ou parcial deste Contrato, a CREDORA tiver de recorrer às vias judiciais ou extrajudiciais, o DEVEDOR pagará, além das custas, taxas, emolumentos e demais despesas judiciais ou extrajudiciais, os honorários do advogado da CREDORA, desde já fixados em 10% (dez por cento) do valor a ser exigido.

6. DA ADESÃO:

6.1. Este contrato de parcelamento passa a vigorar a partir do pagamento do valor referido no item "a" da cláusula 2.2 explicitado no boleto abaixo, deste instrumento, implicando na adesão do cliente e aceitação de todas as cláusulas aqui descritas.

7. DO FORO:

7.1. O presente instrumento particular de parcelamento de débito fica estabelecido em caráter irrevogável e irrevogável, obrigando as partes e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2(duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

MARACANAU, 28 de Janeiro de 2026

Pela COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ

TESTEMUNHAS:

Nome: SIMONE
OUT: 00124Nome: PAULA MATOS
OUT: 00123

Maria Neuda dos Santos
Pela DEVEDORA
Nome: MARIA NEUDA DOS SANTOS SILVA
CPF: 525.***.***-4

**CONTRATO DE PARCELAMENTO 600000175744**

Nome: MARIA NEUDA DOS SANTOS SILVA
Endereço: Rua ANA VITORIA DA SILVA VIANA TIMBO
Município: MARACANAU

Nº do Cliente: 000038163831**Nº do Medidor: 5345071****Rota: MA104U01****DEMONSTRATIVO DE DÉBITO PARCELADO**

CONTA CONTRATO	REFERÊNCIA	FATURAMENTO	Nº FATURA	JUROS	CORREÇÃO	TOTAL
000038163831	2019/11	R\$ 148,04	0011902560828280	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 148,04
000038163831	2019/11	R\$ 159,69	0011903564981484	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159,69
000038163831	2019/11	R\$ 30,84	0201908001329979	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,84
000038163831	2019/11	R\$ 16,00	0201908002837054	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,00
000038163831	2019/12	R\$ 67,18	0201912041967306	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67,18
000038163831	2020/01	R\$ 71,84	0202001045889566	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 71,84
000038163831	2020/05	R\$ 107,15	0202005062442515	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 107,15
000038163831	2020/09	R\$ 70,13	0202009079138098	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70,13
000038163831	2020/10	R\$ 106,95	0202010083054371	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 106,95
000038163831	2021/03	R\$ 97,39	0202103103061715	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 97,39
000038163831	2021/05	R\$ 62,08	0202105111598739	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62,08
000038163831	2021/06	R\$ 56,05	0202106115591275	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56,05
000038163831	2021/07	R\$ 47,82	0202107119712165	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47,82
000038163831	2021/08	R\$ 49,22	0202108123818813	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49,22
000038163831	2021/10	R\$ 73,19	0202110131964565	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73,19
000038163831	2021/12	R\$ 74,76	0202112140972764	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74,76
000038163831	2022/02	R\$ 72,28	0202202000670964	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 72,28
000038163831	2022/04	R\$ 81,92	0202204009044652	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81,92
000038163831	2022/05	R\$ 117,73	0202205013330807	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117,73
000038163831	2022/06	R\$ 337,62	0202206017439127	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337,62
000038163831	2022/07	R\$ 265,48	0202207021601575	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 265,48
000038163831	2022/08	R\$ 244,36	0202208025702455	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 244,36
000038163831	2022/08	R\$ 1.093,56	0202208026869435	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.093,56
000038163831	2022/09	R\$ 335,27	0202209029800554	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 335,27
000038163831	2022/10	R\$ 274,18	0202210033995470	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274,18
000038163831	2022/11	R\$ 210,55	0202211037922777	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210,55
000038163831	2022/12	R\$ 217,72	0202212042038574	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 217,72
000038163831	2023/01	R\$ 208,16	0202301046203376	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208,16
000038163831	2023/02	R\$ 197,73	0202302050127797	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197,73
Outros Valores		R\$ 2.621,96		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.621,96
	TOTAL	R\$ 7.516,85	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.516,85

COMPROVANTE COELCE

83830000007-1 52000031300-5 21207310418-0 00038163831-6



83830000007-1 52000031300-5 21207310418-0 00038163831-6

CLIENTE Nº 000038163831

MARIA NEUDA DOS SANTOS SILVA

VALOR A PAGAR R\$ 752,00

OBS: Para que sua negociação seja efetuada
solicitamos que o pagamento da entrada do
parcelamento seja feito de IMEDIATO



Pague Via Pix! Utilize o
QR code